



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

146

LEI Nº 1.631 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1978
=====

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno de PRIMO FRANCISCO CAPOVILLA, mediante doação condicional".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, ptacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação o seguinte terreno, localizado no perímetro urbano, a ser desmembrado do lote nº 02 da quadra 08 do Loteamento denominado Vila Areal, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início no cruzamento entre a rua Candelária ou antiga estrada para Monte Mór e a rua Visconde de Taunay, segue pela divisa com a rua Visconde de Taunay medindo 3,50m. Deste ponto deflete à esquerda medindo 28,00m em curva, divisa com a área remanescente do lote nº 02 da quadra 08 da Vila Areal, deste ponto deflete à esquerda medindo 26,00m, divisa com a rua Candelária ou antiga estrada para Monte Mór, atingindo o ponto inicial perfazendo uma área de 38,69m² (trinta e oito metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados), avaliado em Cr\$6.848,13 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e treze centavos)", conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta lei, terreno esse destinado ao prolongamento da Avenida Presidente Kennedy.

Art. 2º- A doação autorizada por esta lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, do encargo de construir, gratuitamente, na avenida a ser aberta sobre o terreno a ser doado, no lado onde a mesma confine com a área remanescente do lote nº 02 da quadra 8 do Loteamento Vila Areal e no trecho que confronta com a área a ser doada, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura definitiva de doação.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDALATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

147

Art. 32- O doador deverá renunciar, expressamente, na escritura de doação, ao direito de isenção de impostos incidentes sobre a área remanescente, como previsto no - art. 24 da Lei Municipal nº 1284 de 20 de dezembro de 1973.

Art. 42- Da escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo da donatária e o prazo de seu cumprimento.

Art. 52- Não sendo cumprida a condição prevista - nesta lei, no prazo fixado, a doação ficará automaticamente revogada.

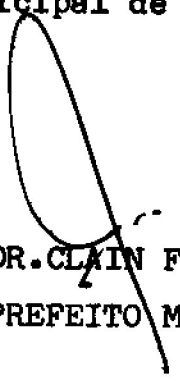
Art. 62- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 72- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 82- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 92- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de novembro de 1978.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL